

**Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de assistente técnico para a Subunidade de Licenciamento, Comércio e Turismo, por tempo indeterminado, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 13881/2019, de 05 de setembro (Ref.ª A)**

**Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 3/2019, dela fazendo parte integrante**

**I. Candidatos admitidos**

- a) Elisabete Maria Barreira Sousa;
- b) Paulo Alexandre André Fernandes;
- c) Rui António Oliveira Dias.

**II. Candidatos excluídos**

- a) Diana Filipa da Cunha Lima<sup>i</sup>;
- b) Gabriela Albina Bento Silva Pratas<sup>ii</sup>;

Lisboa, 18 de novembro de 2019

O Presidente do Júri,

1.º Vogal Efetivo do Júri,

2.ª Vogal Efetiva do Júri,

<sup>i</sup> Por carta registada com aviso de receção, e carimbo dos CTT datado de 14 de novembro de 2019, deu entrada uma reclamação apresentada por esta candidata.

Contudo, e atendendo a que o aviso para exercício do direito de participados foi publicado em Diário da República de 28 de outubro de 2019 (aviso n.º 17321/2019, de 28 de outubro), a candidata tinha até ao dia 12 de novembro para exercer o direito de interessados (alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com a alínea b) do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo). Como só procurou exercer o direito de interessados em 14 de novembro de 2019, como atesta o carimbo dos CTT, não pode a sua reclamação ser apreciada por extemporânea.

Nesse sentido, e atendendo unicamente aos documentos entregues aquando a apresentação de candidaturas, verifica-se que aquela juntou fotocópia de certidão de conclusão de licenciatura, mas não o certificado de habilitações literárias correspondente ao décimo segundo ano, que é a habilitação legal exigida para o preenchimento da vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, conforme exige a alínea a) do ponto 12 do Aviso n.º 13881/2019, de 05 de setembro. O facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de que a candidata tenha concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º